DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2008 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo **)**

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município de Itapoá - SC

TRAMITAÇÃO. Entrada na casa: 20/10/2008

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

APROVADO

LM 209/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2008 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 20 / 10 / 08 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ____/____/____	
Votação da Redação Final: ___/____/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/_____/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/_____	
Obs.:	

PROJETO DE LEI Nº 36/2008
Data: 17 de outubro de 2008

Dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no município de Itapoá/SC;

Autores: Márcia Regina Eggert Soares – PSDB
Daniel Silvano Weber - PMDB

O Prefeito Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1° - Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Itapoá.

Artigo 2° - O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Itapoá não sofrerá quaisquer limitações, por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas as exigências:

I – da vigilância sanitária e Epidemiológica do Município;

II – do Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 3° - As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único – O plantão de que trata o caput deste artigo deve ser cumprido por:

I – um estabelecimento farmacêutico, na área central da cidade de Itapoá;

II – um estabelecimento farmacêutico no bairro;

Artigo 4° - A indicação, dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por decreto, após acordo firmado no dia 14 de outubro de 2008 entre os proprietários de farmácias e drogarias, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1° - Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde até dez dias após o término do prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 2° - O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa;

§ 3° - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4° - Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias, que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa com indicação clara e precisa dos estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5° - Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento, pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 17 de outubro de 2008.

MÁRCIA REGINA EGGERT SOARES
VEREADORA – PSDB

DANIEL SILVANO WEBER
VEREADOR – PMDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI
N.º 36/2008 - ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Itapoá possui aproximadamente 15.000 mil habitantes e tem nove farmácias para atender a cidade e infelizmente ainda não possui plantão de farmácias no período noturno.

A Câmara de Vereadores promoveu uma audiência pública no último dia 14 de outubro de 2008, com a presença dos proprietários de farmácias para discussão a aprovação de um acordo que dispõe sobre o regime de plantão das farmácias existentes no município.

Com a finalidade de resguardar a população de Itapoá que nos momentos de doença precisam recorrer às farmácias em busca de medicamentos venho por meio deste requerer aos nobres vereadores a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência e a fiscalização para o cumprimento desta lei de suma importância ao povo Itapoaense.

Respeitosamente,

Itapoá, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIA REGINA EGGERT SOARES
VEREADORA – PSDB

DANIEL SILVANO WEBER
VEREADOR – PMDB

Escala de Atendimento em regime de plantão semanal obrigatório no bairro Itapema do Norte

Horário: 18 às 24 horas farmácia com portas abertas
24 às 8 horas farmácia com portas fechadas, atendimento pelos telefones

Data Início	Data Término	Nome da Farmácia	Bairro	Telefone	Celular
01/11/08	07/11/08	Farmácia Turismar	Itapema	3443-6797	(47) 91434366
08/11/08	14/11/08	Farmácia Fortfarma	Itapema	3443-2554	(41) 99938262
15/11/08	21/11/08	Farmácia FarMais	Itapema	3443-3329	(47) 91250305
22/11/08	28/11/08	Farmácia União	Itapema	3443-2978	(47) 96557016
29/11/08	05/12/08	Farmácia Turismar	Itapema	3443-6797	(47) 91434366
06/12/08	12/12/08	Farmácia Fortfarma	Itapema	3443-2554	(41) 99938263
13/12/08	19/12/08	Farmácia FarMais	Itapema	3443-3329	(47) 91250305
20/12/08	26/12/08	Farmácia União	Itapema	3443-2978	(47) 96557016
27/12/08	02/01/09	Farmácia Turismar	Itapema	3443-6797	(47) 91434366
03/01/09	09/01/09	Farmácia Fortfarma	Itapema	3443-2554	(41) 99938264
10/01/09	16/01/09	Farmácia FarMais	Itapema	3443-3329	(47) 91250305
17/01/09	23/01/09	Farmácia União	Itapema	3443-2978	(47) 96557016
24/01/09	30/01/09	Farmácia Turismar	Itapema	3443-6797	(47) 91434366
31/01/09	06/02/09	Farmácia Fortfarma	Itapema	3443-2554	(41) 99938265
07/02/09	13/02/09	Farmácia FarMais	Itapema	3443-3329	(47) 91250305
14/02/09	20/02/09	Farmácia União	Itapema	3443-2978	(47) 96557016
21/02/09	27/02/09	Farmácia Turismar	Itapema	3443-6797	(47) 91434366
28/02/09	06/03/09	Farmácia Fortfarma	Itapema	3443-2554	(41) 99938266
07/03/09	13/03/09	Farmácia FarMais	Itapema	3443-3329	(47) 91250305
14/03/09	20/03/09	Farmácia União	Itapema	3443-2978	(47) 96557016

Escala de Atendimento em regime de plantão semanal obrigatório nos bairros do Pontal, Itapoá e Barra do Sai

Horário: 18 às 24 horas farmácia com portas abertas
24 às 8 horas farmácia com portas fechadas, atendimento pelos telefones

Data Início	Data Término	Nome da Farmácia	Bairro	Telefone	Celular
01/11/08	07/11/08	Farmácia FarmaTotal	Itapoá	3443-1644	(47) 96011154
08/11/08	14/11/08	Farmácia Elisa	Pontal		(47) 99511028
15/11/08	21/11/08	Farmácia São José	Barra do Sai	3443-3266	
22/11/08	28/11/08	Farmácia Hiperfarma	Itapoá	3443-6070	(47) 96167260
29/11/08	05/12/08	Farmácia FarmaTotal	Itapoá	3443-1644	(47) 96011154
06/12/08	12/12/08	Farmácia Elisa	Pontal		(47) 99511028
13/12/08	19/12/08	Farmácia São José	Barra do Sai	3443-3266	
20/12/08	26/12/08	Farmácia Hiperfarma	Itapoá	3443-6070	(47) 96167260
27/12/08	02/01/09	Farmácia FarmaTotal	Itapoá	3443-1644	(47) 96011154
03/01/09	09/01/09	Farmácia Elisa	Pontal		(47) 99511028
10/01/09	16/01/09	Farmácia São José	Barra do Sai	3443-3266	
17/01/09	23/01/09	Farmácia Hiperfarma	Itapoá	3443-6070	(47) 96167260
24/01/09	30/01/09	Farmácia FarmaTotal	Itapoá	3443-1644	(47) 96011154
31/01/09	06/02/09	Farmácia Elisa	Pontal		(47) 99511028
07/02/09	13/02/09	Farmácia São José	Barra do Sai	3443-3266	
14/02/09	20/02/09	Farmácia Hiperfarma	Itapoá	3443-6070	(47) 96167260
21/02/09	27/02/09	Farmácia FarmaTotal	Itapoá	3443-1644	(47) 96011154
28/02/09	06/03/09	Farmácia Elisa	Pontal		(47) 99511028
07/03/09	13/03/09	Farmácia São José	Barra do Sai	3443-3266	
14/03/09	20/03/09	Farmácia Hiperfarma	Itapoá	3443-6070	(47) 96167260

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

DESPACHO

Vistos, pelo(a) _____.

Providências:

( ) Encaminhar para análise das Comissões ( ) CLJRF
( ) CFO ( )CESA ( ) COSP

( ) Juntar ao Processo Documentos _____
_____
_____

(X) Encaminhar para LEITURA
_____
_____

(X) Incluir na Pauta nº 235 da Sessão de 20/10/2008

( ) Solicitar Parecer Jurídico

Itapoá (SC), ____ de _____ de 2008.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

ATA
ENTRADA
DO
PROJETO

(20/10/08)

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

DESPACHO

Vistos, pelo(a) _____

Providências:

(X) Encaminhar para análise das Comissões ( ) CLJRF
( ) CFO ( )CESA ( ) COSP

( ) Juntar ao Processo Documentos _____
_____
_____

( ) Encaminhar para _____
_____
_____

( ) Incluir na Pauta nº___ da Sessão de __/____/___

( ) Solicitar Parecer Jurídico

Itapoá (SC), _____ de_____ de 2008.

PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PL 36/2008

Trata-se de PL originado do Poder Legislativo, subscrito por dois vereadores, dispondo a cerca do funcionamento das farmácias e drogarias no Município.

No 2º, do art. 4º, deve ser especificado o valor da multa, para quê a norma tenha aplicabilidade, posto que não pode ser fixada por Decreto.

Supridas as irregularidades supra apontadas o PL deve seguir sua regular tramitação, não contendo demais ilegalidades.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 10 de novembro de 2008.

PARECER Nº104/2008

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº036/2008 – DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei Nº 036/08, do Poder Legislativo, que Dispõe sobre o Horário de Funcionamento das Farmácias e Drogarias no Município de Itapoá-SC, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, após análise são de Parecer Favorável ao projeto em tela, desde que acompanhado das Emendas Aditivas Nº46, Nº47 e Nº48/08.
É O PARECER

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel S. Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R.Eggert Soares
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Joares A. Santin
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Márcia R. Eggert Soares
Vice-Presidente

Joares A. Santin
Membro

PARECER Nº104/2008

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº036/2008 – DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei Nº 036/08, do Poder Legislativo, que Dispõe sobre o Horário de Funcionamento das Farmácias e Drogarias no Município de Itapoá-SC, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, após análise são de Parecer Favorável ao projeto em tela, desde que acompanhado das Emendas Aditivas Nº46, Nº47 e Nº48/08.

É O PARECER

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel S. Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R.Eggert Soares
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Joares A. Santin
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Márcia R. Eggert Soares
Vice-Presidente

Joares A. Santin
Membro

PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PL 36/2008

Trata-se de PL originado do Poder Legislativo, subscrito por dois vereadores, dispondo a cerca do funcionamento das farmácias e drogarias no Município.

No 2º, do art. 4º, deve ser especificado o valor da multa, para quê a norma tenha aplicabilidade, posto que não pode ser fixada por Decreto.

Supridas as irregularidades supra apontadas o PL deve seguir sua regular tramitação, não contendo demais ilegalidades.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 10 de novembro de 2008.

EMENDA ADITIVA Nº46/2008
AO PROJETO DE LEI Nº36/2008

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Adiciona-se ao § 2º do artigo 4º do referido Projeto Lei, a seguinte redação *no valor de 200 UPMs e a reincidência acarretará multa em dobro, o* qual constará a seguinte redação:

Art.4º- ....

§ 2º- O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa ***no valor de 200 UPMs e a reincidência acarretará multa em dobro.***

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber – Presidente
Marlon R. Neuber – Vice Presidente
Reginaldo de Souza – Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R.Eggert Soares – Presidente
Luis Carlos Zagonel – Vice-Presidente
Joares A. Santin – Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel – Presidente
Márcia R. Eggert Soares – Vice-Presidente
Joares A. Santin – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 10 / 11 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

EMENDA ADITIVA Nº47/2008
AO PROJETO DE LEI Nº36/2008

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Adiciona-se o inciso I ao § 2º do Artigo 4º do referido Projeto Lei, o qual constará a seguinte redação:

Art.4º ....

§ 2º ...
I. A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapoá;

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber — Presidente
Marlon R. Neuber — Vice Presidente
Reginaldo de Souza — Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R.Eggert Soares — Presidente
Luis Carlos Zagonel — Vice-Presidente
Joares A. Santin — Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel — Presidente
Márcia R. Eggert Soares — Vice-Presidente
Joares A. Santin — Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) EM 10/11/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

EMENDA ADITIVA Nº48/2008
AO PROJETO DE LEI Nº36/2008

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Adiciona-se o inciso II ao § 2º do artigo 4º do referido Projeto Lei, o qual constará a seguinte redação:

Art.4º- ....

§ 2º ...

II. O montante arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber – Presidente
Marlon R. Neuber – Vice Presidente
Reginaldo de Souza – Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R.Eggert Soares – Presidente
Luis Carlos Zagonel – Vice-Presidente
Joares A. Santin – Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel – Presidente
Márcia R. Eggert Soares – Vice-Presidente
Joares A. Santin – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 10/11/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 10 / 11 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 36/2008
Data: 17 de outubro de 2008

Dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no município de Itapoá/SC;

Autores: Márcia Regina Eggert Soares – PSDB
Daniel Silvano Weber - PMDB

O Prefeito Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1° - Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Itapoá.

Artigo 2° - O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Itapoá não sofrerá quaisquer limitações, por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas as exigências:

I – da vigilância sanitária e Epidemiológica do Município;

II – do Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 3° - As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único – O plantão de que trata o caput deste artigo deve ser cumprido por:

I – um estabelecimento farmacêutico, na área central da cidade de Itapoá;

II – um estabelecimento farmacêutico no bairro;

Artigo 4° - A indicação, dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por decreto, após acordo firmado no dia 14 de outubro

de 2008 entre os proprietários de farmácias e drogarias, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1° - Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde até dez dias após o término do prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 2° - O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa **no valor de 200 UPM's e a reincidência acarretará multa em dobro.** (emenda aditiva N°. 46/2008)

I – A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapoá; (emenda aditiva N°. 47/2008)

II – O montante arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde. (emenda aditiva N°. 48/2008)

§ 3° - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4° - Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias, que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa com indicação clara e precisa dos estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 5° - Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento, pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 10 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo Souza
Membro